

Reincidente obtém autorização para fazer prova para escola técnica

A educação convencional ou profissionalizante é um direito do preso e uma prática que tem perfeita compatibilidade com os objetivos da pena, sendo de suma importância o processo de reeducação para o retorno dos apenados à sociedade e redução da reincidência criminal.

Reprodução



Preso reincidente poderá sair da prisão para fazer processo seletivo de escola técnica
Reprodução

Esse foi o entendimento do juiz André Luis Bastos, da Vara de Execução Penal da Comarca de Sorocaba (SP), para dar provimento a pedido de saída temporária em favor de um preso que queria prestar processo seletivo para uma escola técnica estadual.

No caso concreto, o pedido havia sido negado pela penitenciária com base no artigo 123 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210), que determina que o detento reincidente só poderia ter esse benefício se já tivesse cumprido mais de $\frac{1}{4}$ da pena.

Ao analisar o caso, o magistrado explicou que exclusivamente sobre o prisma da lei de execução o apenado não teria direito ao benefício. Contudo, a importância da educação no contexto do objetivo da pena permite que essa regra seja relativizada pelo juízo respeitando os princípios da individualização da pena e da razoabilidade.

“Assim, considerando que este Juízo Executório perfilha do entendimento de que a educação é imprescindível para o processo de reabilitação do executado; e que os demais requisitos exigidos pela LEP (vaga em semiaberto e boa conduta carcerária) estão satisfeitos, valendo-me da técnica da ponderação e proporcionalidade, após detida análise dos dispositivos legais e dos objetivos da pena, excepcionalmente, mitigo a aplicação do art. 123, inc. II, e por conseguinte afasto a necessidade de cumprimento de fração mínima do escarmento para o exercício da benesse”, decidiu.

Por fim, o juiz lembrou que o desvirtuamento da finalidade da saída temporária ou abandono do curso implica na imediata revogação da autorização e abertura de procedimento disciplinar. O detento foi representado pelos advogados **Guilherme Andre de Castro Francisco** e **Maique Alexandre Cardoso de Carvalho**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0026115-08.2017.8.26.0602

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-16/reincidente-obtem-autorizacao-prova-escola-tecnica/>